



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 079/2017 –
Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Vila Maria – RS.**

Através do Projeto de Lei nº 079, de 19 de outubro de 2017, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito do Município de Vila Maria – RS.

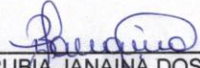
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

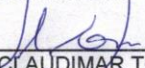
O município possui competência legislativa em matéria tributária quando se refere ao interesse local e aos tributos de sua competência, com respaldo no art. 30, inc. I e III, da Constituição Federal. A Lei Orgânica de Vila Maria também é expressa quanto à possibilidade do município de instituir tributos de sua competência e criar obrigações tributárias acessórias que ampliem a arrecadação e a fiscalização tributária (art. 9º e art. 54, inc. XXI). Assim, a matéria de que trata o projeto de lei 079/2017 encontra suporte jurídico e legal, atendendo aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Também, verifica-se o interesse público, na medida em que a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica servirá como um importante instrumento para controle e fiscalização da arrecadação do ISS, contribuindo para o aumento da arrecadação, cujos recursos são revertidos à bem da população local.

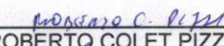
Deste modo, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 079/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.


Vila Maria – RS, 30 de outubro de 2017.


CÁTIA FERR


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


JONATAS DALA CORT


GILNEI VIERO

PARECER APROVADO

30 de outubro de 2017